



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.428-A, DE 2019

(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização da Síndrome de Tourette e Cria o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "SEMANA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE" a ser comemorada, anualmente, em todo território nacional na primeira semana do mês de junho de cada ano com encerramento no dia 7 de junho.

Art. 2º. Fica criado o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette a ser celebrado no dia 7 de junho passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Nacionais.

Art. 3º. Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas em prol da conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Tourette caracteriza-se por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis. Em alguns casos, podem causar constrangimento aos pacientes.

Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques múltiplos, motores ou vocais, que persistem por mais de um ano e geralmente se instalam na infância.

Na maioria das vezes, os tiques são de tipos diferentes e variam no decorrer de uma semana ou de um mês para outro. Em geral, eles ocorrem em ondas, com frequência e intensidade variáveis, pioram com o estresse, são independentes dos problemas emocionais e podem estar associados a sintomas obsessivo-compulsivos (TOC), ao distúrbio de atenção com hiperatividade (TDAH) e a transtornos de aprendizagem. É possível que existam fatores hereditários comuns a essas três condições. A causa do transtorno ainda é desconhecida.

Em 80% dos casos, os tiques motores são a manifestação inicial da síndrome. Eles incluem piscar, franzir a testa, contrair os músculos da face, balançar a cabeça, contrair em trancos os músculos abdominais ou outros grupos musculares, além de movimentos mais complexos que parecem propositais, como tocar ou bater em objetos próximos.

São típicos dos tiques vocais os ruídos não articulados, tais como tossir, fungar ou limpar a garganta. Com o passar do tempo e o desenvolvimento cognitivo, os tiques podem evoluir para a emissão parcial ou completa de palavras.

Embora sejam menos frequentes, os sintomas que tornaram a síndrome mais conhecida são os que envolvem o uso involuntário de palavras (coprolalia) e gestos (copropraxia) obscenos, a formulação de insultos, a repetição de um som, palavra ou frase dita por outra pessoa (ecolalia). Esses sintomas provocam alto nível de estresse aos pacientes, e o sofrimento e frustração que eles experimentam é visível.

Alguns pacientes conseguem suprimir a eclosão do tique por alguns períodos, ao custo de muito esforço. Você pode ter uma ideia ao tentar não piscar por vários segundos, por exemplo, e perceber o alívio que sente quando finalmente pisca. Por seus efeitos, que podem causar desconforto em meios sociais, a síndrome também pode provocar sentimentos de fobia social, ansiedade e irritabilidade.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que certamente contribuirá para tornar as casas legislativas mais representativas.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

Deputado CELINA LEÃO
Progressistas/DF

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.428, DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização da Síndrome de Tourette e Cria o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette.

Autora: Deputado CELINA LEÃO - PP/DF

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui na primeira semana de junho a "Semana Nacional de Conscientização da Síndrome de Tourette" e cria o "Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette", a ser comemorado anualmente no dia 7 de junho.

A justificativa do projeto traz a importância de se conscientizar a sociedade sobre a Síndrome de Tourette, que é caracterizada por tiques motores ou vocais, sendo responsável por grande desconforto em meios sociais, provocando sentimentos de fobia social, ansiedade e irritabilidade.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há proposições apensadas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É digno de nota a iniciativa da nobre Deputada Celina Leão, que traz a essa Casa a questão das pessoas com a Síndrome de Tourette.

Ao se instituir a Semana Nacional de Conscientização da Síndrome de Tourette e o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette, busca-se incentivar a realização de estudos e debates acerca do tema, além de promover uma maior conscientização da sociedade em geral.

A Síndrome de Tourette (ST) "é um distúrbio genético, de natureza neuropsiquiátrica, caracterizado por fenômenos compulsivos, que, muitas vezes, resultam em uma série repentina de múltiplos tiques motores e um ou mais tiques vocais, durante pelo menos um ano, tendo início antes dos 18 anos de idade" (TEIXEIRA, 2011)¹.

O diagnóstico da síndrome de Tourette é essencialmente clínico já que não existem exames que confirmem o diagnóstico. Ele é feito por um neuropediatra ou psiquiatra especializado, e para determiná-lo alguns critérios devem ser observados, tais como:

- ✓ Tiques motores múltiplos e um ou mais tiques vocais devem manifestar-se durante algum tempo, mas não necessariamente ao mesmo tempo;
- ✓ Os tiques devem ocorrer em salvas (diversas vezes por dia), quase todos os dias ou intermitentemente por um período de pelo menos três meses consecutivos;
- ✓ O quadro deve começar antes dos 18 anos de idade.²

A síndrome é responsável por diversos prejuízos socioculturais e educacionais para o indivíduo, "sendo que os danos podem ser minimizados quando o diagnóstico e o tratamento são feitos precocemente³". Dessa forma, a instituição de data específica para a mobilização social em torno da Síndrome de Tourette é de suma importância, pois atrai a atenção dos profissionais de saúde, favorecendo o diagnóstico precoce.

1 https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-48722011000400014

2 <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-tourette/>

3 https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44461999000100011

O estabelecimento de uma semana comemorativa também funciona como um marco, favorecendo o engajamento de cidadãos e de entidades públicas e privadas, ligadas ao tema.

Face ao exposto, reconhecendo a importância do tema, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 5.428/2019.

Sala da Comissão, em de
de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS – PDT/GO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.428, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.428/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Célio Silveira, Chris Tonietto, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Bibi Nunes, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, Igor Timo, Iracema Portella, Jaqueline Cassol, Lauriete, Liziane Bayer, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213376113800>

Presidente

Apresentação: 14/04/2021 09:33 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 5428/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213376113800>

